



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 1586/2024

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de descupinização e desinsetização.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A contratação dos serviços de descupinização para a sede do Conselho Regional de Química da 5ª Região (CRQ-V), localizada na Rua Bernardo Pires, nº 128, Bairro Santana, Porto Alegre/RS, é justificada pela necessidade de proteger o patrimônio da instituição contra danos estruturais causados por cupins. A implementação deste serviço é essencial para prevenir e controlar infestações, assegurando a integridade das instalações e preservando a qualidade e a segurança do ambiente de trabalho.
- 2.2.** A contratação dos serviços de desinsetização para a sede do CRQ-V, situada na Av. Itaqui, nº 45, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, visa proteger a estrutura e os bens da instituição contra a presença de outros insetos. Este serviço é fundamental para garantir a preservação do ambiente e o bom funcionamento das operações, prevenindo e controlando infestações que possam comprometer a qualidade e a segurança das instalações.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS OBJETOS

LOTE	ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Descupinização para controle e prevenção na sede do CRQ-V localizada na Rua Bernardo Pires, nº 128, Bairro Santana.	UNID.	01	R\$	R\$
01	02	Desinsetização para controle e prevenção na sede do CRQ-V localizada na Av. Itaqui, nº 45, Bairro Petrópolis.	UNID.	01	R\$	R\$



3.1. DAS CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS

3.1.1. A empresa contratada deverá realizar os serviços de descupinização e desinsetização conforme detalhado abaixo:

3.1.1.1. Descupinização (na sede do CRQ-V, Rua Bernardo Pires, nº 128, Bairro Santana):

- 3.1.1.1.1. Inspeção e Diagnóstico:** Realização de uma inspeção detalhada das áreas afetadas e das áreas de risco para identificar focos de infestação e avaliar o nível de comprometimento;
- 3.1.1.1.2. Aplicação de Tratamentos:** Aplicação de produtos químicos específicos para o controle e eliminação de cupins, de acordo com as melhores práticas e recomendações dos fabricantes. Implementação de tratamentos preventivos, como barreiras químicas e proteção de estruturas de madeira e outras áreas vulneráveis;
- 3.1.1.1.3. Procedimentos de Segurança:** Utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados pelos técnicos durante a aplicação dos produtos. Adoção de medidas para garantir a segurança do ambiente e dos ocupantes, incluindo ventilação adequada e sinalização das áreas tratadas;
- 3.1.1.1.4. Garantia:** Fornecimento de garantia de 12 (doze) meses para a eficácia do tratamento, com cobertura para retrabalho em caso de reincidência de infestação dentro deste prazo.

3.1.1.2. Desinsetização (na sede do CRQ-V, Av. Itaqui, nº 45, Bairro Petrópolis):

- 3.1.1.2.1. Inspeção e Diagnóstico:** Realização de uma inspeção detalhada das áreas afetadas na sede para identificar a presença de insetos e avaliar a extensão da infestação;
- 3.1.1.2.2. Aplicação de Tratamentos:** Aplicação de produtos químicos e/ou biológicos adequados para o controle e eliminação de insetos, conforme as melhores práticas e recomendações dos fabricantes. Implementação de medidas preventivas para evitar futuras infestações;
- 3.1.1.2.3. Procedimentos de Segurança:** Utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados pelos técnicos durante a aplicação dos produtos. Adoção de medidas para garantir a segurança do ambiente e dos ocupantes, incluindo ventilação adequada e sinalização das áreas tratadas;
- 3.1.1.2.4. Garantia:** Fornecimento de garantia de 03 (três) meses para a eficácia do tratamento, com cobertura para retrabalho em caso de reincidência de infestação dentro deste prazo.



3.2. DA FORMA E LOCAL

3.2.1. Os serviços de descupinização deverão ser prestados na sede do CRQ-V, localizada na Rua Bernardo Pires, nº 128, Bairro Santana, Porto Alegre/RS CEP: 90620-010.

3.2.2. Os serviços de desinsetização deverão ser realizados na sede do CRQ-V, situada na Av. Itaquí, nº 45, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS CEP: 90460-140.

3.3. DA GARANTIA

3.3.1. Fornecimento de garantia para a eficácia do tratamento, com cobertura para retrabalho em caso de reincidência de infestação dentro do prazo estipulado.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O objeto referente aos serviços desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada integral, nos termos do Art. 6.º, inciso XXX, da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.2. A contratação será realizada por licitação na modalidade DISPENSA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos de julgamento da Lei 14.133/21, e das Leis Complementares nº 123/06 e 198/23 e suas alterações.

5. DO VALOR ESTIMATIVO DE REFERÊNCIA

5.1. O valor de orçamento da contratação estimado restará sigiloso, conforme preconiza o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação encontram-se providos no elemento de despesa classificado na conta n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.099 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - não especificado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A condição de pagamento será feita em parcela única, em até 15 dias após o envio da Nota Fiscal à CONTRATANTE.

7.2. Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente indicação do empenho, modalidade de licitação e, quando a empresa for optante pelo Simples Nacional deverá vir destacado na nota fiscal. No caso de incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida a empresa para as correções necessárias, não respondendo o Conselho Regional de Química da 5ª Região, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.



7.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

- 7.3.1.** Nº da nota de empenho;
- 7.3.2.** Nº da contratação;
- 7.3.3.** Nº do contrato;
- 7.3.4.** Dados bancários da empresa fornecedora.

8. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

8.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- 8.1.1.** Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 8.1.2.** Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 8.1.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, observando a legislação municipal de Porto Alegre.

9. DA ENTREGA DO OBJETO

- 9.1.** O prazo de entrega dos objetos contratado será conforme a proposta apresentada;
- 9.2.** Os serviços de descupinização deverão ser prestados na sede do CRQ-V, localizada na Rua Bernardo Pires, nº 128, Bairro Santana, Porto Alegre/RS, CEP: 90620-010;
- 9.3.** Os serviços de desinsetização deverão ser realizados na sede do CRQ-V, situada na Av. Itaquí, nº 45, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 90460-140.

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para dirimir dúvidas a ele vinculadas;
- 10.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;
- 10.1.3.** Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 10.1.4.** Comunicar à CONTRADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer



irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;

- 10.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 10.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega do objeto, pela CONTRATADA;
- 10.1.9.** Efetuar pagamento total da prestação, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e no Contrato;

10.2.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2.** Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;
- 10.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;
- 10.2.4.** Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade;
- 10.2.5.** Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 10.2.6.** A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;
- 10.2.7.** Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;
- 10.2.8.** Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;
- 10.2.9.** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;
- 10.2.10.** Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento, do objeto deste contrato;



- 10.2.11.** Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 10.2.12.** Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 10.2.13.** Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os serviços, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no anexo do contrato;
- 10.2.14.** Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;
- 10.2.15.** Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo;
- 10.2.16.** Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
- 10.2.17.** Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;
- 10.2.18.** Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela CONTRATADA;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, abaixo especificadas:
 - 12.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
 - 12.1.2.** Aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, nos seguintes casos:
 - 12.1.2.1.** Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado.
 - 12.1.2.2.** Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer serviços solicitados pelo CRQ-V.



- 12.1.2.3.** Em caso de rescisão unilateral causada por culpa da CONTRATADA.
- 12.1.2.4.** Em caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual ou norma de legislação pertinente.
- 12.1.3.** Aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 12.1.4.** Aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 12.1.5.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.1.6.** Declaração, pelo Presidente da CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.
- 12.1.7.** A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.
- 12.1.8.** O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.
- 12.1.9.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRQ-V.
- 12.1.10.** A penalidade prevista no item 12.1.5 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta eivada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente à CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.
- 12.1.11.** A penalidade prevista no item 12.1.6 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 12.1.5, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.
- 12.1.12.** As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRQ-V na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.
- 12.1.13.** Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRQ-V poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.



12.1.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.

12.1.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.1.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DOCUMENTAÇÃO

14.1. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira serão definidas pela Divisão de Licitação em instrumento convocatório.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRQ-V e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRQ-V ou de seus agentes e prepostos.

15.2. Será indicado para gestor do contrato: Erisson Carlosso de Oliveira (Diretor Jurídico e integrante da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Química da 5ª Região).

15.3. Será indicado para fiscal do contrato: Scheila Borba (Diretora Operacional no Conselho Regional de Química da 5ª Região).

MATEUS PIMENTEL DE VARGAS
CHEFE DO DEPARTAMENTO
DE SERVIÇOS GERAIS